



Câmara Municipal de Iúna

LEI MUNICIPAL Nº. 2.871/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido a realização de eventos de música eletrônica com som alto e ininterrupto em área de preservação permanente dentro ou fora do perímetro urbano.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis:

- I – Interrupção do evento;
- II – Multa no valor de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE's, dobrada no caso de reincidência.

Paragrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade de infração.

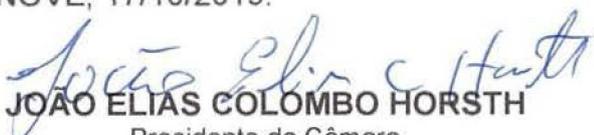
Art. 3º. O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realizar o evento ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Proibição de realização de eventos de qualquer natureza no local;
- II – Multa de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE's, dobrada em caso de reincidência.

Paragrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 17/10/2019.


JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH
Presidente da Câmara



02/10/19

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iúna/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte emenda:

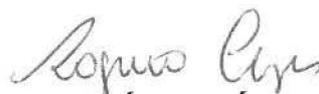
Art. 1º. Fica modificado o art. 1º que passará a vigor com a seguinte redação:

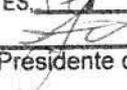
Art. 1º. Fica proibido a realização de eventos de música eletrônica com som alto e ininterrupto em áreas de preservação permanente dentro ou fora do perímetro urbano.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR VEREDINO CANDIDO DE ALMEIDA,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZENOVE. (17.10.2019)

VETADO


ROGÉRIO CÉZAR
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
IUNA - ES, 17/10/2019

Presidente da Câmara